

Prof. Dr. 31º 043/07

AO EXPEDIENTE 03 MAI 2007		 <i>08 05</i> <i>08 05</i>
RONDÔNIA Legislativa D. 3 MAI 2007 Protocolo <u>049/07</u> Processo <u>043/07</u>	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA	MENSAGEM Nº 47 , DE 3 DE MAIO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MÉMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia”.

Senhores Deputados, A referida doação se refere a parte do terreno medindo 100,00 x 100,00, totalizando 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizado no Setor n.º III, da área urbana do Município de Guajará-Mirim, com área total de 64.800 m² (sessenta e quatro mil e oitocentos metros quadrados) confrontando-se pela frente com a Av. Duque de Caxias, 120 metros, pelo lado direito com a Av. Princesa Izabel, 340 metros, pelo lado esquerdo com a Av. 1º de Maio e a quadra n.º 175, atual quadra 87, 240 +100 +100metros e pelos fundos com a Av. Castelo Branco, 220 metros, conforme título definitivo de propriedade de n.º 00323 expedido pela Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim em data de 27.02.1986, registrado no Cartório de Notas de Guajará-Mirim sob Matrícula n.º 2383 em nome da Policia Militar do Estado de Rondônia, onde funciona o 6º Batalhão de Polícia Militar, tudo extraído do Traslado 1º, Livro 65, Fls. 084, e se destinara à construção da sede definitiva da Circunscrição Regional de Trânsito no Município.

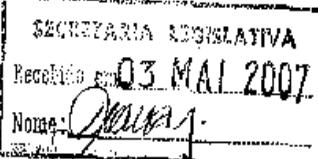
Já a muito temo que se vêm verificando a necessidade de o DETRAN/RO construir sede própria de representação no Município de Guajará-Mirim, a exemplo do que ocorreu em Ji-Paraná e vem ocorrendo em Rolim de Moura.

Ressalte-se, por oportuno, que em se tratando de Autarquia, tem administração própria, e dentro da sua autonomia financeira, a presente proposta não irá onerar o erário da Administração Direta, estando tudo dentro dos limites legais da responsabilidade fiscal e devidamente provisionado na respectiva dotação orçamentária.

Tenham certeza Senhores Deputados, que o presente Projeto se encontra dentro da realidade a qual passa nosso Estado, e que tal aprovação vai ao encontro dos interesses da boa prestação dos serviços da Administração e dos servidores do DETRAN-RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas⁷ Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990 antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

[Assinatura]

SECRETARIA LEGISLATIVA Recolhido a 03 MAI 2007 Nome: <u>Paulo I.</u>	
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

IVO NARCISO CASSOL
 Governador

[Assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 3 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, parte do terreno medindo 100,00 x 100,00, totalizando 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizado no Setor n.º III, da área urbana do Município de Guajará-Mirim, com área total de 64.800 m² (sessenta e quatro mil e oitocentos metros quadrados) confrontando-se pela frente com a Av. Duque de Caxias, 120 metros, pelo lado direito com a Av. Princesa Izabel, 340 metros, pelo lado esquerdo com a Av. 1º de Maio e a quadra n.º 175, atual quadra 87, 240 +100 - 100 metros e pelos fundos com a Av. Castelo Branco, 220 metros, conforme título definitivo de propriedade do n.º 00323 expedido pela Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim em data de 27.02.1986, registrado no Cartório de Notas de Guajará-Mirim sob Matrícula n.º 2383 em nome da Polícia Militar do Estado de Rondônia, onde funciona o 6º Batalhão de Polícia Militar, tudo extraído do Título 1º, Livro 65, Fls. 084.

Art.2º. O donatário deverá dar ao imóvel de que trata o artigo anterior destinação vinculada, construção da sede definitiva da Circunscrição Regional de Trânsito no Município.

Art.3º. O donatário compromete-se a providenciar a transferência do imóvel para o seu nome, de acordo com as disposições legais.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.